



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 042/2025
PROCESSO Nº: 153/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores de energia, com fornecimento de peças de reposição quando necessário, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES DE ENERGIA MARCA NAGANO.			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa técnica para manutenção corretiva com aquisição de peças para gerador de energia da Vigilância em Saúde. Gerador a diesel, modelo ND9100ES, marca Nagano.	UNIDADE	24
02	Contratação de empresa técnica para manutenção preventiva de gerador de energia da Vigilância em Saúde. Gerador a Diesel, modelo ND9100ES, marca Nagano.	UNIDADE	16
LOTE 02			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES DE ENERGIA MARCA BRANCO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa técnica para manutenção corretiva com aquisição de peças para gerador de energia da Vigilância em Saúde. Gerador a diesel, 220 v, BD-8.000E. Branco, marca Branco.	UNIDADE	03
02	Contratação de empresa técnica para manutenção	UNIDADE	02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	preventiva de gerador de energia da Vigilância em Saúde. Gerador a Diesel, 220 v, BD-8.000E. Branco, marca Branco.		
--	--	--	--

1.2. As descrições de todos os itens, com quantidades estão disponíveis no arquivo denominado Descrição itens, disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://comprasbr.com.br/>.

1.3. Para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, estão inseridas o fornecimento de todas as peças de reposição que porventura vir a surgir para a manutenção dos equipamentos, especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia utilizados pela Vigilância Epidemiológica e pelas Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

A cadeia de frio demanda controle contínuo, uma vez que a segurança e a qualidade dos imunobiológicos dependem diretamente da estabilidade das condições de temperatura, sendo esses produtos altamente sensíveis a variações térmicas.

Nesse contexto, o gerador de energia exerce papel estratégico na manutenção ininterrupta das atividades de setores críticos, como salas de vacinação, unidades de saúde e locais de armazenamento de imunobiológicos (câmaras frias). Composto por motor a diesel, o equipamento converte energia mecânica em energia elétrica e atua em regime emergencial em caso de interrupção no fornecimento pela concessionária. Nessas situações, seu acionamento automático deve ocorrer em até 8 segundos, sob pena de comprometimento da temperatura da rede de frio municipal.

A interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica pode comprometer a integridade de vacinas e medicamentos termossensíveis, além de inviabilizar o atendimento à população nas unidades assistenciais.

Assim, a realização de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir eficiência, segurança e vida útil dos geradores, prevenindo falhas operacionais e reduzindo riscos aos equipamentos e às estruturas deles dependentes.

Destaca-se que, em conformidade com as normas dos fabricantes e as boas práticas de manutenção, os serviços devem ser executados por empresa especializada, com profissionais tecnicamente habilitados, utilização de peças compatíveis e emissão de relatórios técnicos. Dessa forma, a contratação proposta assegura o funcionamento adequado dos geradores e a continuidade da rede de frio municipal, preservando a integridade dos imunobiológicos mesmo em situações de falha no fornecimento de energia elétrica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na necessidade apresentada neste documento, a solução encontrada é a contratação de empresa para manutenção nos geradores, tendo em vista que o município de Serro/MG não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças que vierem apresentar defeitos durante o funcionamento.

Segundo o Manual da Rede de Frio – PNI 2017, todos os equipamentos da Rede de Frio devem ser submetidos, periodicamente, aos processos de manutenção e calibração para garantir a estabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

continuada do armazenamento de imunobiológicos.

Nesse sentido, a descrição da solução proposta para a manutenção preventiva compreende a realização de procedimentos regulares de conservação e exames, limpeza e testes, revisões, ajustes e lubrificação necessária dos diversos componentes do equipamento, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação da vida útil e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar as eventuais providências para a solução de problemas que possam estar e/ou vir a intervir no desempenho e eficiência dos mesmos. Já para a manutenção corretiva, compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento, consistindo no atendimento às solicitações, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Tais serviços são indispensáveis e de extrema importância, a fim de evitar falhas nos equipamentos, assim como, em caso de falhas, estas serem resolvidas em tempo oportuno, sem causar danos nos imunobiológicos.

Considerando que a Vigilância em Saúde dispõe de 10 geradores de marcas distintas, sendo geradores a diesel, modelos ND9100ES, da marca Nagano, e BD-8.000E, da marca Branco, estima-se a necessidade de duas manutenções preventivas anuais por gerador, além de até três intervenções corretivas anuais por unidade, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Diante de tal necessidade, fora realizado levantamento de mercado, constatou-se que existem diversas empresas que fornecem o serviço. Em face desse levantamento, a modalidade de contratação ocorrerá por via Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/21, pois possibilita ampla concorrência, devendo ser contratada a empresa que, atendendo a todos os requisitos constantes nesse documento, ofereça o menor preço por lote.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.40, V, “b” c/c Art.47, II)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos em relação às vantagens da divisão do objeto, bem como o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, o parcelamento da contratação será adotado mediante a divisão do objeto em 02 (dois) lotes, tendo em vista que os itens a serem adquiridos são de marcas distintas, o que justifica a separação em lotes independentes. Tal divisão mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois possibilita maior competitividade entre os fornecedores, amplia a participação no certame e evita a restrição indevida do caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, o parcelamento em dois lotes atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, em consonância com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à execução do objeto e à adequada gestão contratual pela Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme os Estudos Preliminares, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as da ABNT, como a NBR 10539 (Manutenção de Geradores de Energia), assegurando o atendimento aos padrões exigidos, às necessidades da Administração e aos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

5.2. Os serviços deverão ser realizados mediante agendamento prévio, devendo a Contratada disponibilizar técnicos devidamente qualificados, com comprovação de formação e experiência, bem como equipe técnica para atendimentos emergenciais.

5.2.1. Os profissionais designados para avaliação e eventual recolhimento de peças com defeito deverão apresentar-se devidamente identificados.

5.2.2. Havendo necessidade de deslocamento de equipamentos, a responsabilidade será exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2.3. A retirada de equipamentos das unidades somente poderá ocorrer mediante ciência prévia do gestor da respectiva unidade.

5.2.4. Os equipamentos recolhidos para conserto deverão ser devolvidos às unidades de origem, devidamente reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Na impossibilidade de cumprimento desse prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa e novo prazo estimado, sujeito à aprovação da gestora de saúde.

5.3. Nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os serviços executados e os produtos eventualmente fornecidos deverão contar com garantia mínima de 3 (três) meses, a partir do recebimento definitivo pela Vigilância em Saúde.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

6. DA VISTORIA

6.1. A avaliação prévia do local para execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

6.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas pelo telefone (38) 3541-1585, ou diretamente no Setor da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Luiz Advíncula Reis, 164, Centro, Serro/MG, CEP: 39.150-000;

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos servidores designados pela Secretaria de Saúde;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.15. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.16. Realizar Vistorias Técnicas;

7.17. Seguir normas, políticas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Serro relativos à execução do objeto;

7.18. Arcar com os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Serro e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura de Serro/MG;

7.19. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.20. Contratar se for o caso, mão de obra especializada, qualificada, em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.13.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação;
- 8.14.** Alocar recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.15.** Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- i) A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA / EXECUÇÃO

- a) Para a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar cronograma de atividades para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- a.1) O cronograma deverá definir, de forma objetiva, as etapas de execução, os prazos, os responsáveis e a ordem das ações, possibilitando o acompanhamento sistemático, a avaliação do cumprimento dos prazos e a identificação tempestiva de eventuais ajustes necessários.
- b) A Contratada deverá fornecer os serviços de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
- c) Após a emissão da Ordem de Serviço, o prazo para início dos serviços de **manutenção preventiva** será de até 15 (quinze) dias úteis.

d) Da manutenção corretiva (emergencial):

- d.1) O prazo para início dos serviços de manutenção corretiva será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- d.2) A manutenção corretiva será executada sempre que constatada a necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal por e-mail, devendo a empresa apresentar retorno em até 24 (vinte e quatro) horas, informando a previsão da visita técnica para diagnóstico do problema, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias.

9.2. A Contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, medidas executadas, peças substituídas, testes realizados e recomendações futuras.

9.2.1. Emitir planilha contendo a relação dos equipamentos verificados, devidamente assinada pela coordenadora da unidade visitada.

9.3. Para assegurar a eficiência, a segurança e a durabilidade dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Realizar a manutenção corretiva com substituição de peças danificadas ou desgastadas por peças originais ou compatíveis, mediante aprovação prévia da Administração;
- b) Utilizar ferramentas e equipamentos adequados para inspeção, testes e reparos;
- c) Cumprir os protocolos de segurança do trabalho e de biossegurança, especialmente nas unidades de saúde.

9.4. As manutenções deverão ser realizadas in loco, nos serviços de saúde, ambos com funcionamento de segunda a sexta-feira, exceto em dias considerados pontos facultativos no Município, feriado municipal ou feriado nacional, nos horários das 07:00 às 16:00 horas, de acordo com a tabela a seguir:

Serviço de Saúde	Endereço
Vigilância em Saúde	Rua Alferes Luiz Pinto, S/N, Centro, Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ESF Caminhos do Ivituruy	Rua Padre João Moreira nº 85, Centro, Serro/MG
ESF Quatro Vinténs	Rua Rio Branco, nº 45 A, Centro, Serro/MG
ESF Vila do Príncipe	Rua Padre Gregório, S/N, Logradouro, Serro/MG
ESF Barão do Serro / Serro Frio	Av. Dom José Pedro Costa, nº14, Bela Vista, Serro/MG
ESF Dona Santinha	Rua do Cruzeirinho, nº 330, Distrito de Milho Verde, Serro/MG
ESF Lavras Velhas	Rua da Glória, S/N, Vila Vila Deputado Augusto Clementino, Serro/MG
ESF Ministro Pedro Lessa	Rua Geraldo Augusto de Almeida, nº 125, Pedro Lessa, Serro/MG
ESF Vertente do Jequitinhonha	Rua José Felipe, nº 125, São Gonçalo, Serro/MG

9.5. Durante o período de garantia dos produtos/serviços, a Contratada será responsável por corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes de defeitos de instalação, materiais empregados ou vícios ocultos que comprometam o funcionamento dos aparelhos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

O recebimento definitivo não desobriga a contratada de substituir o objeto caso sejam constatados, posteriormente, vícios, defeitos ou má qualidade, aplicando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;

9.6.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
- Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

9.6.2. Alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;
b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

9.6.3. Recolher, preferencialmente nas instalações dos revendedores, os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva.

10. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

10.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021;

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

10.6. Caberá ao gestor do contrato:

10.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

10.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

10.7. Caberá ao fiscal do contrato:

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, o qual deverá:

10.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;

10.7.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.7.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 10.7.5.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.7.6.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 10.7.7.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 10.7.8.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.7.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10.7.10.** Realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- 10.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.8.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante .
- 10.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.11.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.11.2.** Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.11.3.** A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12.** Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.
- Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

10.13. A fiscalização dos contrato ficará a cargo da Sra. Fernanda Teixeira Vieira, matrícula: 1806-1, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar e nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA, no contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

11.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

11.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Não será realizado pagamento antecipado.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

12.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

respectiva.

12.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda;

12.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;
- b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste documento e no edital;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:

- a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
08 02 005 10 305 00012 2133 33903900

14.2. As dotações orçamentárias também serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 16 de dezembro de 2025.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Karina Cenci Pertile

Secretária Municipal de Saúde

